PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 122/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 04/2026

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

1 – PREÂMBULO

1.1 O Município de Paranapoema, Estado do Paraná, por seu AGENTE DE CONTRATAÇÃO e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 104/2023, com a devida autorização do Prefeito Municipal, e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, torna pública a realização de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO NO ESTÁDIO MUNICIPAL HERMÍNIO VICTORELLY, COM EXECUÇÃO DE BANCOS DE RESERVA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER PARANAPOEMA/PR**, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09 de outubro de 2026, às 08h45min
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09 de outubro de 2026, às 09h00min
Local da Sessão Pública: www.bll.org.br
Acesso identificado no link – "licitações".

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 14.133 de 1° de abril de 2021, suas alterações e demais legislação aplicável.

É Agente de Contratação, deste Município, Marcos Fernandes da Silva, designado pela Portaria nº 104 de 26 de setembro 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Paranapoema/PR.

2 – OBJETO

2.1 – O objeto desta Concorrência Eletrônica é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO NO ESTÁDIO MUNICIPAL HERMÍNIO VICTORELLY, COM EXECUÇÃO DE BANCOS DE RESERVA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER PARANAPOEMA/PR**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Anexo I deste Edital.

2.2 – O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.bll.org.br** e **http://www.paranapoema.pr.gov.br/**

2.3 – A licitação será realizada em item único, com julgamento pelo menor preço global, conforme as condições e especificações do ANEXO I deste Edital.

2.4 – Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.5 – As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (44) 3342-1133.

3 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

3.1 – O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço **www.bll.org.br**.

3.2 – A abertura da sessão pública da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** ocorrerá **09 de outubro de 2026 às 09 horas**, no site **www.bll.org.br**, nos termos das condições descritas neste Edital.

3.3. O sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

4 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

4.1 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL,** observada às especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.

4.2 – Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente CONCORRÊNCIA, ou ainda para **impugnar este Edital**, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

5.1.1 – As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação e protocolizadas pelo e-mail licitacao@paranapoema.pr.gov.br ou na forma indicada no sistema eletrônico, observado o prazo do item 5.1.

5.1.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, através do e-mail: **licitacao@paranapoema.pr.gov.br**, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, na forma prevista no Preâmbulo.

5.1.3 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.4 – Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização desta concorrência.

5.2 – A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5.3 – Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até **03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: **licitacao@paranapoema.pr.gov.br**.

5.3.1 – O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

5.4.2 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

6.1 **–** Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

6.1.1 **–** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas depequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

6.1.2 - Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar n° 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

6.1.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercialpara fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

6.2. - Será vedada a participação de empresas:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressospara receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) enquadradas nas disposições no artigo 9°,§1° da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, ou ainda,

d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

6.3. **-** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1 – A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

7.2 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

7.3 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.4.1 – A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.5 – O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.6 - O cadastramento do licitante deverá ser requerido pelo Licitante diretamente à Bolsa de Licitações do Brasil.

7.7. - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, anexo 04.

7.8. - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.8.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) abrir as propostas de preços;

d) analisar a aceitabilidade das propostas;

e) desclassificar propostas indicando os motivos;

f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) declarar o vencedor;

i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

j) elaborar a ata da sessão;

k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7.9. - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

7.9.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

7.9.2. A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.9.3. **O acesso do operador a Concorrência Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.**

7.9.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

7.9.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.9.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

7.10. - DA PARTICIPAÇÃO:

7.10.1. A participação na Concorrência, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

7.10.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

7.10.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.10.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1.1. O licitante deverá informar o valor global para a execução integral do objeto, expresso em reais (R$), com 02 (duas) casas decimais.

8.1.1.2. **Para fins de preenchimento da proposta na BLL Compras, considerando as limitações operacionais do sistema, o valor informado no campo destina do ao valor unitário do item corresponderá ao valor global da obra não representando, para fins de julgamento ou de execução contratual, preço unitário de qualquer serviço ou parcela do objeto.**

8.1.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais

variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.5. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento será retido na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência e/ou Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias** a contar da data de sua apresentação.

8.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

8.9. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar responsabilização pela

Administração Pública e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

a) Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 – No dia XX de setembro de 2026, às 09 horas, horário de Brasília/DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do Agente de Contratação, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e o início da etapa de lances.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da execução do objeto.

9.5.1. Para fins de envio dos lances no Sistema BLL Compras, considerando as limitações operacionais do sistema, o campo destinado ao valor unitário do item deverá ser preenchido com o valor total global da obra, que será considerado, para fins de julgamento, como o preço global ofertado. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em

relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 10,00 (dez reais).**

9.8. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

9.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação, auxiliada pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.9. 6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.12. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa

de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.17.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.17.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.18.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.18.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.18.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.18.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.19.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.19.2 Empresas brasileiras;

9.19.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.19.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio efetuado pelo próprio sistema.

9.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.22. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a PROPOSTA ADEQUADA ao último lance ofertado ou à negociação realizada, acompanhada da Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e da composição de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais (ES), quando cabíveis.

9.22.1. O percentual de diferença entre o valor global inicialmente ofertado e o valor global final da proposta deverá ser aplicado de forma proporcional entre os itens que compõem a planilha orçamentária, de modo a preservar o equilíbrio estabelecido inicialmente e evitar a caracterização da prática conhecida como “jogo de planilhas”, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU.

9.22.2. Serão admitidos, exclusivamente, ajustes por arredondamento, para mais ou para menos, quando estritamente necessários à adequação do valor global final ao montante ofertado, bem como para atendimento a disposições legais específicas, desde que não comprometam o equilíbrio interno da proposta.

9.22.3. Admitir-se-á, ainda, a apresentação de valor unitário ou total de item em montante inferior ao resultante da aplicação proporcional do percentual de diferença previsto no item 9.22.1, desde que o licitante comprove, de forma inequívoca e documental, que tal redução decorre de benefícios efetivos de mercado, condições comerciais mais vantajosas ou outros fatores objetivos que demonstrem que o custo real do item é inferior, não configurando subsídio cruzado, desequilíbrio econômico-financeiro da proposta ou a prática de “jogo de planilhas”, nos termos do entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU.

9.22.4. Para elaboração dos documentos indicados no item 9.22, recomenda-se a utilização dos modelos disponibilizados nos anexos deste Edital; se utilizado formulário próprio, a licitante deverá apresentar todas as informações exigidas nos modelos aplicáveis.

9.22.5. É facultado à Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.23. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

10.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

10.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

10.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

10.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Verificadas as condições de participação, a Agente de Contratação auxiliada pela Equipe de Apoio, examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.6.1. Contiver vícios insanáveis;

10.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, projetos e demais documentos técnicos da contratação;

10.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.6.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência e/ou Projeto Básico;

10.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.7.1. Na análise da exequibilidade e da ocorrência de eventual sobrepreço serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, observados o regime de execução adotado, os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Edital e as disposições do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.2. Nas obras e serviços de engenharia, serão consideradas de presunção relativa de inexequibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, devendo ser oportunizada ao licitante a demonstração da exequibilidade mediante diligência, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7.3. Caso o licitante com a proposta melhor classificada seja convocado, por meio de diligência, para comprovar a exequibilidade de sua proposta, a comprovação poderá ser realizada mediante a apresentação de documentos e elementos probatórios que demonstrem, de forma objetiva, suficiente e tecnicamente fundamentada, a viabilidade econômica e operacional da execução integral do objeto nas condições propostas, sob pena de desclassificação.

10.7.4. Não será admitida, para fins de comprovação de exequibilidade, a simples declaração ou afirmação da licitante desacompanhada de elementos objetivos e comprobatórios.

10.7.4.1. A simples alegação genérica de capacidade operacional, eficiência empresarial ou política comercial agressiva não será suficiente, por si só, para afastar a presunção de inexequibilidade, devendo a licitante demonstrar concretamente a viabilidade de sua proposta.

10.7.4.2. A demonstração de exequibilidade poderá compreender, conforme as características e particularidades do objeto e da proposta, os seguintes elementos, sem prejuízo da apresentação de outros meios de prova idôneos e pertinentes, sendo o presente rol meramente exemplificativo e não exaustivo:

10.7.4.3. Memória de cálculo detalhada da formação do preço;

10.7.4.4. Planilha analítica de custos e composições;

10.7.4.5. Demonstração dos coeficientes de produtividade adotados;

10.7.4.6. Indicação de fontes de insumos, materiais, equipamentos e mão de obra;

10.7.4.7. Justificativa técnica para condições excepcionais favoráveis de execução;

10.7.4.8. Comprovação de metodologia executiva diferenciada, logística própria, escala operacional, estrutura instalada ou outras condições objetivas que permitam a execução do objeto nas condições propostas;

10.7.4.9. Planilha de fornecedores efetivos, com identificação das empresas consultadas, dos insumos, materiais, equipamentos ou serviços cotados e dos respectivos valores considerados na composição da proposta;

10.7.4.10. Orçamentos, cotações ou propostas comerciais emitidas por fornecedores identificáveis, contemporâneos à licitação e compatíveis com os quantitativos, prazos e condições de execução do objeto;

10.7.4.11. Contratos de locação, cessão, comodato, pré-contratos, cartas de intenção, cartas de crédito ou instrumentos equivalentes aptos a demonstrar a viabilidade econômica e operacional dos custos considerados na proposta;

10.7.4.12. Comprovação documental da disponibilidade ou previsibilidade de obtenção de equipamentos, máquinas, veículos, estruturas operacionais ou insumos estratégicos considerados na formação do preço;

10.7.4.13. Quaisquer outros documentos, informações, justificativas ou elementos probatórios idôneos e pertinentes aptos a demonstrar que o preço ofertado é compatível com a execução integral do objeto, com observância dos encargos legais, sociais, tributários, ambientais, trabalhistas e técnicos incidentes.

10.7.5. A documentação comprobatória da exequibilidade deverá ser apresentada quando

solicitada pela Administração, no âmbito da diligência instaurada para essa finalidade ou da convocação para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, no prazo e nas condições estabelecidos na respectiva convocação, sob pena de desclassificação da proposta.

10.7.5.1. Quando a documentação apresentada para comprovação da exequibilidade for considerada insuficiente para a adequada análise técnica, a Administração poderá promover diligência destinada exclusivamente ao esclarecimento, detalhamento ou complementação das informações e elementos já apresentados, vedada a apresentação de nova proposta, a alteração dos preços ofertados ou qualquer modificação substancial das condições originalmente propostas.

10.7.5.2. A diligência prevista no subitem anterior não se destina à substituição integral da documentação apresentada, nem à inclusão de elementos que alterem a substância da proposta, limitando-se à obtenção de esclarecimentos, detalhamentos ou complementações necessárias à conclusão da análise técnica da exequibilidade.

10.7.5.3. O atendimento da diligência para comprovação de exequibilidade ou para apresentação de documentação complementar deverá ser realizado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação realizada pela Agente de Contratação, sob pena de desclassificação da proposta.

10.7.6. Erros nos preenchimentos das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta. As planilhas poderão ser ajustadas pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração dos preços e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os

custos da contratação.

10.7.7. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, devendo ser efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação realizada pela Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.

10.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
10.9. Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
11.2. (s) proposta(s) de preço(s) deverá(ão) contemplar os seguintes documentos:
11.2.1 carta proposta, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda prazo de validade, local e data, bem como a assinatura do respectivo representante legal;
11.2.2 planilha orçamentária, agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha da Administração), preço unitário, preço total, conforme Planilha Orçamentária da Administração;
11.2.3 composição de custos unitários e composições auxiliares de todos os serviços presentes na planilha orçamentária, demonstrando todos o consumo e índices de produtividades dos insumos envolvidos em cada atividade a ser executada. Como complemento, as composições onde os serviços são estritamente específicos, gerados através das pesquisas de mercado ou definição através da variação de fornecedor(es) (sem deixar de se cumprir fielmente o projeto e, em observância ao princípio da economicidade e competitividade), o detalhamento da composição foi definida com os insumos e mão de obra base, com o maior grau possível de detalhamento, conforme descrito no anexo.
11.2.4 cronograma físico-financeiro, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos mensais;
11.2.5 composição de BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelos. Ressalta-se que as alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária a qual a empresa é optante;
11.2.6 composição de Encargos Sociais; e
11.2.7 curva ABC de Serviços com BDI.
11.2.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
11.2.9. A Concorrência Eletrônica será realizada em item único, sendo apurado o valor da proposta mediante Planilha Orçamentária, disponibilizada pela Administração em formato editável, devendo o licitante apresentar sua proposta na forma indicada neste Edital.
11.2.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
11.2.11. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) após a fase de lances:
11.2.12. propostas que ultrapassarem os preços unitários e o valor global estimados no presente Projeto Básico;
11.2.13. propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;
11.2.14. propostas com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração que, após diligência, não tenham sua exequibilidade demonstrada;
não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Projeto;

11.2.15. formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;
11.2.16. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital; e
11.2.17. contiverem vícios insanáveis.
11.3. Estarão disponíveis na página oficial eletrônica do Município de Paranapoema (www.paranapoema.pr.gov.br) os arquivos digitais contendo o conjunto de projetos de engenharia e arquitetura, bem como especificações técnicas e planilhas para o objeto desta licitação.
11.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
11.4. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.
11.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, prorrogável, a pedido da Administração.
11.6. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar sua validade.

DA VISTORIA

A vistoria é facultativa e poderá ser realizada pelo licitante ou por representante por ele autorizado, a fim de conhecer as condições do local e obter as informações necessárias à elaboração da proposta. Compete a cada interessado avaliar a conveniência de realizar a vistoria, podendo ser acompanhado de técnicos e especialistas com conhecimento adequado à coleta das informações necessárias à elaboração da proposta.
O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital e estender-se-á até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública. A visita deverá ser previamente agendada, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas, pelo telefone (44) 3342-1133, junto ao responsável pela engenharia.
Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
Caso opte por não realizar a vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação. A ausência de vistoria não poderá fundamentar alegação posterior de desconhecimento das condições de execução.

DA HABILITAÇÃO
Quanto à Habilitação Jurídica:
a) Comprovação de existência jurídica da pessoa:
a.1) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
a.2) Registro comercial, no caso de empresa individual.
a.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
a.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
a.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
b) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
c) Declaração unificada, conforme o ANEXO III deste Edital;

d) Procuração do representante do licitante para participar da concorrência, se for o caso.
9.2 Quanto à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Certidões de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;
d) Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
f) Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da CF/1988, conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais",
11.6.1. Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.
11.7.1 Quanto à Qualificação Técnica:
11.7.1.1 Capacidade Técnica Operacional:
a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.
a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.
b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, admitido o somatório de atestados.
11.7.1.2. Capacidade Técnica Profissional:

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA
11.8. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
a) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;
b) Caso a licitante apresente Certidão Positiva, poderá participar, desde que o juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a administração pública, levando em consideração o objeto a ser contratado.
11.8.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
11.8.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
11.8.1.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
11.8.1.1.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.8.1.1.4. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
11.8.1.1.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item será verificado por profissional habilitado da área contábil do município.

REQUISITOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES

a) Area total a construir: 109,04 m^2
b.) O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.
c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
11.9. Capacidade Técnica Profissional:
11.9.1 Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra até seu recebimento definitivo;
a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.
b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do*(s)* responsável (*eis*) técnico (*s*) indicado (*s*), emitido(*s*) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;
c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:
c.1) Carteira de Trabalho;
c.2) Certidão do CREA;
c.3) Certidão do CAU;
c.4) Contrato Social;
c.5) Contrato de prestação de serviços;
c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
11.10. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.
11.10.1. O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município.
11.11. Da Vistoria
11.11.1. A vistoria observará as condições e o prazo previstos neste Edital. Sua realização é facultativa, sem prejuízo da apresentação da declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação pelo licitante que optar por não realizá-la.
11.11.2. A visita, quando realizada, deverá ser previamente agendada pelo telefone (44) 3342-1133 até o dia útil anterior à abertura da sessão pública.
11.11.3. Após a visita, poderá ser emitido atestado de visita pelo Município.
11.11.4. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo a responsabilidade por esse fato.

CONSÓRCIO

Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
O Consórcio deverá entregar, juntamente com os documentos de habilitação:

O compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com discriminação dos poderes e encargos de cada consorciado e indicação da empresa líder; e
documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por cada consorciado, admitindo-se, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
A empresa líder representará o consórcio perante o Contratante e subscreverá a proposta de preços em nome do consórcio.
Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.
A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.
Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.
O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.
Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada, além das demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

12. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

12.1 – Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação convocará o licitante detentor da melhor oferta para anexar no sistema BLL a PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, em conformidade com o último lance ofertado.

12.2 – Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e **já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

12.3 – O licitante deverá anexar a Proposta de Preços Ajustada, **num prazo de até 02 (DUAS) HORAS de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min**, contados da convocação.

12.4 – Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacao@paranapoema.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Agente de Contratação para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Agente de Contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Paranapoema/PR, quanto do emissor.

12.4.1 – A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo Agente de Contratação, o registro da não aceitação da proposta.

12.4.1.1 – Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

12.4.2 – É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

12.4.3 – Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

12.5 – A proposta deverá conter:

12.5.1 – proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

12.5.2 – preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

12.5.3 – indicação/especificação dos produtos, marca e modelo (se houver);

12.5.4 – A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

12.5.5 – prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

12.5.6 – O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

12.5.7 – A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

12.5.8 – O Agente de Contratação reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

12.5.9 – A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

12.6 – A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

13. DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

13.1 – A documentação constante no item 11, caso solicitada, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no prazo máximo de 03

(três) dias úteis, contados da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, no seguinte endereço: R. Dr. José Cândido Murici, 216 - centro, Paranapoema - PR, 87680-000. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e o Agente de Contratação responsável: MARCOS FERNANDES DA SILVA. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Concorrência Eletrônica.

13.2 – Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Agente de Contratação o declarará vencedor.

13.3 – Ocorrendo a inabilitação, o Agente de Contratação convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

14. DOS RECURSOS

14.1 – Declarado o vencedor, o Agente de Contratação abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2 – A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

14.3 – Uma vez aceita a intenção de recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, contado da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.4 – Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: **Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.**

14.5 – O recurso contra decisão do Agente de Contratação não terá efeito suspensivo.

14.6 – Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Agente de Contratação terá até 5 (cinco) dias para:

14.6.1 – Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.6.2 – motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.6.3 – manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.7 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.9 – Não havendo recurso, o Agente de Contratação adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2 – A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no ANEXO III (Declaração Unificada), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

16.1.1 – Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

16.2 – A adjudicação e a homologação do resultado da licitação competem à autoridade competente, após encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, conforme a Lei nº 14.133/2021.

16.2.1 – A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à contratação.

17. DO PAGAMENTO

17.1 – O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

17.2 – A vencedora do certame deverá encaminhar XML e NFe para o e-mail contabilidade@paranapoema.pr.gov.br e prefeitura@paranapoema.pr.gov.br devendo ainda, apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade, para o pagamento seja realizado.

17.3 – Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

17.4 - A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 70 de 16 de Agosto de 2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB n° 2.145, de 27 de junho de 2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:
I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
II - as autarquias;
III - as fundações municipais;
IV - as empresas públicas.

17.5 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

17.6 - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte da municipalidade.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 – Durante a vigência do contrato, os preços serão reajustados na forma prevista no Termo de Referência e na minuta contratual, observada a legislação aplicável.

18.2 – Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, “d” da Lei 14.133/2021.

18.3 – Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

18.4 – Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

18.5 – Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, “d” da Lei 14.133/2021.

18.6 – Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

18.7 – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

Red. 604 06.006.27.812.0033.1.291.4.4.90.51.00.0
Red. 605 06.006.27.812.0033.1.291.4.4.90.51.00.0
Red. 603 06.006.27.812.0033.1.291.4.4.90.51.00.0

19. DO CONTRATO

19.1 – Após a adjudicação e a homologação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado da convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

19.3 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, observada a condição de eficácia prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

19.4 – Na hipótese de recusa ou impossibilidade de contratação do licitante vencedor, os licitantes remanescentes poderão ser convocados, observada a ordem de classificação e as condições previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

19.5 – Se os preços dos licitantes remanescentes estiverem acima do praticado no mercado, poderá haver negociação, observada a legislação aplicável e a vantajosidade para a Administração.

20. DAS PENALIDADES

20.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante ou contratado que:

20.1.1 – deixar de celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.2 – não assinar a contrato, quando cabível;

20.1.3 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

20.1.4 – não entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação, nos prazos estabelecidos;

20.1.5 – causar, por ação ou omissão, o retardamento na execução do objeto contratado;

20.1.6 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.7 – fraudar na execução do contrato ou cometer fraude fiscal;

20.1.8 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer atos ilícitos que comprometam a idoneidade para contratar com a Administração Pública.

20.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3 – O licitante ou contratado que incorrer nas infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções legalmente cabíveis, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

20.3.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3 – Impedimento de licitar e contratar, nos termos e limites do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

20.3.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos e limites do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

20.11 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12 – As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros e sistemas legalmente exigidos.

21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

21.1 – Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Paranapoema/PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

21.2 – A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

21.3 – Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

21.4 – A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

21.5 – A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

21.6 – Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

21.7 – A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.8 – A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Paranapoema/PR, Sr. Sidnei Frazatto.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Portal de Transparência e Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico http://www.paranapoema.pr.gov.br/.

23.2 – As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

23.4 – Os proponentes intimados para prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação.

23.5 – Será facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

23.6 – O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e acessível a todos os licitantes, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.7 – As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

23.8 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

23.9 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.10 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Paranapoema/PR, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

23.11 – A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

23.12 – O resultado da licitação será divulgado pelo Portal BLL – Bolsa de Licitações do Brasil através do site **www.bll.org.br** e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Paranapoema/PR.

23.13 – No caso de alteração deste Edital que afete a formulação das propostas, o prazo será reaberto, nos termos da legislação aplicável.

23.14 – É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

23.15 – A proponente deverá indicar ao Agente de Contração todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

23.16 – O Agente de Contratação não se responsabilizará por e-mails que não forem recebidos por problemas no servidor ou navegador do Município ou do emissor.

23.17 – Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

23.18 – Caso o sistema eletrônico se desconecte para o Agente de Contratação durante a etapa de lances, permanecendo acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

23.19 – Se a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após comunicação aos participantes no sistema eletrônico, observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

23.20 – Caso a etapa de lances ultrapasse o horário de expediente, a sessão poderá ser suspensa e retomada no horário informado pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico www.bll.org.br.

23.21 – Não havendo expediente, ocorrendo fato superveniente ou indisponibilidade do sistema BLL que impeça a realização do certame na data e horário marcados, a sessão pública será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação diversa do Agente de Contratação no sistema eletrônico.

23.22 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

23.23 – Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Paranacity/PR.

23.24 – Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observada a legislação aplicável.

23.25 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I- Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo Padrão de Proposta Comercial;

ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV – Declaração de vistoria

ANEXO V - Minuta do Contrato Administrativo.

Paranapoema/PR, 21 de setembro de 2026.

_____
SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO

Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de vestiário em alvenaria convencional no Estádio Municipal de Paranapoema/PR, com área construída de 109,04 m², compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários à completa execução da obra.
A execução contempla, entre outros, os seguintes serviços: serviços preliminares, fundações, estrutura de concreto armado, alvenaria, cobertura metálica com telhas termoacústicas, esquadrias, revestimentos, pisos, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, instalação de louças e metais sanitários, sistema de prevenção e combate a incêndio, pintura, serviços complementares, construção dos bancos de reserva e instalação das estruturas metálicas, além da realização dos ensaios e demais serviços previstos nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

Local da obra: Estádio Municipal de Paranapoema, localizado no Município de Paranapoema/PR.

Área construída:109,04 m².

Prazo de execução:150 (cento e cinquenta) dias, contados na forma estabelecida no contrato.

Conforme estabelecido no edital, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Valor máximo da contratação: R$ 327.287,74 (trezentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

A presente contratação destina-se a atender à demanda da Administração Municipal, proporcionando melhores condições de utilização da infraestrutura esportiva do Estádio Municipal, oferecendo instalações adequadas para atletas, equipes técnicas e arbitragem durante treinamentos, competições e demais atividades esportivas promovidas pelo Município de Paranapoema/PR.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente Projeto Básico, juntamente com seus anexos, tem por finalidade estabelecer as diretrizes técnicas, administrativas e operacionais para a execução da obra de construção de vestiário em alvenaria convencional no Estádio Municipal de Paranapoema/PR, conforme as condições, especificações, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo.

1.2. Para os fins deste Projeto Básico, considera-se obra toda construção, ampliação, reforma ou intervenção de engenharia executada por administração direta ou indireta, que demande a aplicação

de conhecimentos técnicos especializados. A execução da obra objeto desta contratação requer a atuação e o acompanhamento de profissionais legalmente habilitados, em conformidade com a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e demais normas técnicas aplicáveis.

2. OBJETIVO

2.1. Contratação de empresa especializada para execução da **obra de construção de vestiário em alvenaria convencional no Estádio Municipal de Paranapoema/PR**, com área construída de **109,04 m²**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários à completa execução da obra, incluindo os serviços preliminares, fundações, estrutura de concreto armado, alvenaria, cobertura, esquadrias, revestimentos, pisos, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, louças e metais sanitários, sistema de prevenção e combate a incêndio, pintura, serviços complementares, construção dos bancos de reserva, instalação de estruturas metálicas, bem como todos os demais serviços previstos nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.
2.2. A obra será executada no **Estádio Municipal de Paranapoema**, localizado no Município de Paranapoema/PR, com prazo máximo de execução de **180 (cento e oitenta) dias**, contados na forma estabelecida no edital e no contrato.
2.3. O valor máximo estimado para a contratação é de **R$ 327.287,74 (trezentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**, visando atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** do Município de Paranapoema/PR.
2.4. O objeto desta contratação caracteriza-se como **obra comum de engenharia**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram o processo.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de vestiário no Estádio Municipal Hermínio Victorelly, incluindo a execução de bancos de reserva, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Paranapoema/PR.
3.2. A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade de melhoria da infraestrutura esportiva municipal, por meio da implantação de instalações adequadas destinadas ao atendimento dos atletas, equipes técnicas, arbitragem, alunos da Escolinha Municipal de Futebol e demais usuários do Estádio Municipal Hermínio Victorelly.
3.3. Atualmente, o Estádio Municipal Hermínio Victorelly não dispõe de estrutura física adequada destinada ao apoio das atividades esportivas realizadas no local, especialmente quanto à existência de vestiários e espaços apropriados para preparação, organização e acomodação das equipes participantes de competições, treinamentos e demais eventos esportivos promovidos pelo Município.
3.4. A ausência de instalações adequadas compromete as condições mínimas de conforto, higiene, privacidade, segurança e acessibilidade dos usuários, limitando a utilização plena do equipamento público e dificultando o desenvolvimento das atividades esportivas e recreativas realizadas pela Administração Municipal.
3.5. A execução da obra possibilitará a implantação de uma estrutura funcional e adequada, contemplando a construção de vestiário com área construída de 109,04 m² e bancos de reserva com área construída de 19,34 m², conforme projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação.

3.6. A contratação mostra-se necessária para garantir melhores condições de utilização do espaço esportivo municipal, proporcionando ambiente adequado para atletas, equipes visitantes, comissão técnica, arbitragem e comunidade usuária, contribuindo para o incentivo à prática esportiva, promoção do lazer, integração social e melhoria da qualidade de vida da população.
3.7. Considerando a natureza técnica dos serviços a serem executados e a complexidade inerente às etapas construtivas previstas, verifica-se que a execução indireta por meio da contratação de empresa especializada é a alternativa mais adequada para atendimento da demanda. O Município não dispõe de estrutura operacional própria, mão de obra especializada, equipamentos e capacidade técnica suficiente para executar diretamente a obra, sendo necessária a contratação de empresa legalmente habilitada para garantir a correta execução dos serviços.
3.8. A contratação deverá observar integralmente os projetos de engenharia, memoriais, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de segurança do trabalho, legislação ambiental e demais regulamentações aplicáveis, assegurando qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade da edificação.
3.9. Dessa forma, a contratação pretendida demonstra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, contribuindo para a valorização do patrimônio público municipal, ampliação da infraestrutura esportiva e cumprimento dos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente planejamento, eficiência, economicidade, desenvolvimento sustentável e busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. DO VALOR ESTIMADO E APLICAÇÃO DO BDI (BENEFÍCIO DE DESPESAS INDIRETAS)

4.1. O valor máximo estimado para a execução da obra é de R$ 327.287,74 (trezentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme planilha orçamentária integrante deste Projeto Básico.
4.2. O orçamento foi elaborado com base nos quantitativos constantes dos projetos e demais documentos técnicos, utilizando como principal referência os custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, complementados, quando necessário, por cotações de mercado para os serviços e insumos não contemplados na referida base de preços.
4.3. Para os itens não constantes no SINAPI, foram utilizadas composições de custos obtidas por meio de pesquisa de mercado, considerando cotações junto a fornecedores especializados, de forma a assegurar que os valores estimados reflitam os preços praticados no mercado e atendam aos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração.
4.4. As composições de custos unitários contemplam os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais custos incidentes sobre a mão de obra, bem como os insumos, equipamentos e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços previstos.
4.5. Para a composição do orçamento foi adotado o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 22,88%, calculado em conformidade com a legislação aplicável e com os parâmetros técnicos utilizados para obras públicas, contemplando as despesas indiretas, administração central, seguros, garantias, riscos, tributos, despesas financeiras e a remuneração da contratada.
4.6. O detalhamento da composição do BDI integra os documentos técnicos da contratação, constituindo parte integrante deste Projeto Básico e servindo de referência para a elaboração das propostas pelos licitantes.

5. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

5.1. A empresa contratada deverá apresentar o cronograma físico-financeiro da obra, conforme modelo adotado pela Administração (Anexo – Cronograma Físico-Financeiro), contemplando o prazo máximo de execução estabelecido neste Projeto Básico. O cronograma será submetido à aprovação da fiscalização do contrato e, após a homologação da licitação, deverá ser adequado ao valor final da proposta vencedora, preservando o prazo global de execução da obra. Eventuais

ajustes poderão ser realizados na reunião inicial de execução, desde que não impliquem alteração do prazo contratual.
5.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 21 (vinte e um) dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Paranapoema/PR, sendo o prazo máximo para execução da obra de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado.
5.3. A obra será executada no Estádio Municipal de Paranapoema, localizado no Município de Paranapoema/PR, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram o processo.
5.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário para a execução da obra, recebimento provisório e definitivo, bem como demais obrigações contratuais.
5.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente previsto, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a prorrogação seja devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da parte que tenha dado causa ao atraso.
5.6. Em caso de impedimento, determinação de paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado, os prazos de execução e de vigência do contrato serão prorrogados pelo período correspondente, mediante formalização nos autos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1. Sustentabilidade

A execução da obra deverá adotar práticas que minimizem os impactos ambientais e promovam o uso racional dos recursos naturais, tais como:

a) Utilização racional de materiais e insumos, buscando reduzir desperdícios e otimizar o aproveitamento dos recursos empregados na obra;

b) Armazenamento e destinação adequada dos resíduos provenientes da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

c) Manutenção do canteiro de obras organizado e limpo, evitando descarte irregular de materiais e obstrução de áreas públicas;

d) Utilização, sempre que possível, de materiais e técnicas construtivas que contribuam para maior durabilidade da edificação e redução da necessidade de manutenções futuras;

e) Adoção de medidas de controle de poeira, ruídos e demais impactos decorrentes da execução dos serviços.

6.2. Subcontratação
A subcontratação parcial do objeto poderá ser admitida, desde que não recaia sobre as parcelas de maior relevância técnica e econômica da contratação, devendo ser previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
6.3. Requisitos Técnicos da Contratação

Para a execução da obra de construção de vestiário em alvenaria convencional no Estádio Municipal de Paranapoema/PR, a empresa contratada deverá atender aos requisitos técnicos, administrativos e normativos necessários à adequada execução dos serviços.

6.3.1. Qualificação Técnica

A contratada deverá comprovar:

Experiência anterior na execução de obras de engenharia compatíveis com o objeto licitado, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

Disponibilização de equipe técnica qualificada e compatível com os serviços a serem executados;

Indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

6.3.2. Normas Técnicas e Regulamentações

A execução da obra deverá observar:

As normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis aos serviços de construção civil;

As especificações constantes dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do processo;

As normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à construção civil;

A legislação ambiental vigente e demais normas aplicáveis pelos órgãos competentes.

6.3.3. Escopo dos Serviços

A contratada deverá executar integralmente os serviços previstos no Projeto Básico, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos, incluindo, no mínimo:

Serviços preliminares e preparação do local da obra;

Execução de fundações e estrutura de concreto armado;

Execução de alvenaria de vedação;

Execução da cobertura metálica e telhamento;

Instalação de esquadrias, portas e janelas;

Execução de revestimentos de paredes e pisos;

Instalações hidrossanitárias;

Instalações elétricas;

Instalação de louças, metais sanitários e demais equipamentos previstos;

Execução dos serviços de pintura e acabamentos;

Construção dos bancos de reserva e instalação das estruturas metálicas previstas;

Execução dos serviços complementares necessários à entrega da obra em condições adequadas de uso.

6.3.4. Gestão da Qualidade e Segurança do Trabalho

A contratada deverá:

Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à construção civil, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

Fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva adequados pelos trabalhadores;

Adotar medidas preventivas para garantir a segurança dos trabalhadores, dos usuários do Estádio Municipal e de terceiros durante a execução da obra;

Executar os serviços observando os padrões de qualidade, acabamento e desempenho previstos nos documentos técnicos.

6.3.5. Prazos e Cronograma

A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro elaborado pela Administração Municipal e integrante do processo licitatório;

A contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços;

Eventuais atrasos injustificados poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

6.4. A observância dos requisitos estabelecidos neste Projeto Básico tem por finalidade assegurar a adequada execução da obra de construção do vestiário em alvenaria convencional no Estádio Municipal de Paranapoema/PR, garantindo qualidade, segurança, durabilidade, conformidade técnica e atendimento ao interesse público municipal.

7. APRESENTAÇÃO DA (S) PROPOSTA (S) DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em conformidade com as exigências do Edital e conter, no mínimo, os seguintes documentos:

7.1.1. Carta proposta contendo a identificação da empresa, descrição do objeto, valor global da proposta, expresso em algarismos e por extenso, prazo de validade, local, data e assinatura do representante legal;

7.1.2. Planilha orçamentária, elaborada conforme o modelo disponibilizado pela Administração, contendo todos os serviços previstos, respectivas quantidades, preços unitários e valor total;

7.1.3. Composição dos custos unitários de todos os serviços constantes da planilha orçamentária, demonstrando os insumos, mão de obra, equipamentos e demais componentes utilizados na formação dos preços;

7.1.4. Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução estabelecido neste Projeto Básico;

7.1.5. Composição detalhada do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), observando os parâmetros adotados pela Administração e a legislação aplicável;

7.1.6. Composição dos Encargos Sociais incidentes sobre a mão de obra.

7.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações posteriores sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.3. A licitação será realizada em item único, devendo a proposta contemplar a execução integral da obra, conforme os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos que compõem o processo.

7.4. Todos os valores apresentados deverão refletir fielmente os custos necessários à perfeita execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, tributos, despesas indiretas, transporte, seguros, administração, lucro e demais custos incidentes.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que:

7.5.1. ultrapassarem o valor global máximo estimado para a contratação;

7.5.2. apresentarem preços manifestamente inexequíveis, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.5.3. não atenderem às especificações técnicas constantes deste Projeto Básico, dos projetos executivos, memorial descritivo e demais documentos da contratação;

7.5.4. apresentarem vícios insanáveis ou desconformidade com as exigências do Edital;

7.5.5. forem apresentadas em desacordo com as normas estabelecidas para o certame.

7.6. Os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que compõem a contratação estarão disponíveis aos interessados por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e dos demais meios indicados no Edital.

7.7 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.1 A garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, quando esta for inferior a 85% do orçamento. A base de cálculo é o hiato entre o valor equivalente a 85% do orçamento e o valor da proposta contratada.

7.7.2 Para fins de exequibilidade, serão consideradas inexequíveis as propostas cujo valor for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.3 A garantia adicional poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, sob pena de convocação dos licitantes remanescentes.

8. DA VISTORIA

8.1. A realização de vistoria técnica é facultativa, podendo a licitante visitar o local onde será executada a obra para conhecer as condições existentes e obter as informações necessárias à elaboração de sua proposta.
8.2. A vistoria poderá ser realizada por representante legal ou profissional devidamente autorizado pela licitante, que poderá estar acompanhado de técnicos ou especialistas para melhor avaliação das condições de execução da obra.
8.3. O prazo para realização da vistoria terá início no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital e encerrar-se-á no dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. O agendamento deverá ser realizado previamente junto ao Departamento de Engenharia do Município, por meio do telefone (44) 3342-1133, e a vistoria será realizada de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.
8.4. No momento da vistoria, o representante da licitante deverá apresentar documento oficial de identificação e documento que comprove sua vinculação ou autorização para representar a empresa na realização da visita técnica.
8.5. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução da obra, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de desconhecimento das condições existentes para fins de revisão contratual ou qualquer outra reivindicação relacionada ao objeto da contratação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Quanto à Habilitação Jurídica

9.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, nos termos dos arts. 66 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso:

a) cédula de identidade, quando se tratar de pessoa física;
b) registro comercial, no caso de empresa individual;
c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, quando se tratar de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
f) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
g) declaração unificada, conforme modelo constante do Edital;
h) procuração do representante legal da licitante, quando for o caso.

9.2. Quanto à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

9.2.1. A licitante deverá apresentar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, relativo ao domicílio ou sede da licitante e compatível com o objeto da contratação;
c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
d) certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Edital.
9.2.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

9.2.3. Da verificação de impedimentos e sanções

9.2.3.1. Para fins de verificação das condições de participação e da inexistência de impedimentos para licitar ou contratar com a Administração Pública, a Administração realizará, de ofício, as consultas aos cadastros e sistemas oficiais disponíveis, especialmente:
a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, quando aplicável.
9.2.3.2. As consultas serão realizadas em nome da licitante e, quando cabível, de seus sócios e administradores, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.
9.2.3.3. A constatação de registro que implique impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública ensejará a inabilitação da licitante, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.
9.2.3.4. A existência de ocorrência que não constitua, por si só, impedimento de participação não implicará automaticamente a inabilitação da licitante, devendo a Administração analisar a natureza e os efeitos da ocorrência à luz da legislação aplicável.
9.2.3.5. A Administração poderá realizar outras consultas em bases oficiais de dados que entender pertinentes à verificação das condições de participação e habilitação da licitante.
9.3. Quanto à Qualificação Técnica

9.3.1. Capacidade Técnica Operacional

A licitante deverá apresentar:

a) Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade.
a.1. Em se tratando de empresa registrada em outro Estado, deverá ser apresentado o registro no CREA ou CAU de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/PR ou CAU/PR, quando exigível, antes da assinatura do contrato.
b) Comprovação de aptidão para execução de obra compatível com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU, admitido o somatório de atestados, quando necessário.
c) Apresentação da declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução da obra, conforme disposto no item 8 deste Projeto Básico.

9.3.2. Capacidade Técnica Profissional

a) Declaração de responsabilidade técnica indicando o profissional responsável pela execução da obra, conforme modelo constante do Edital.
b) Certidão de Acervo Técnico – CAT do responsável técnico indicado, emitida pelo CREA ou CAU, comprovando experiência na execução de obra compatível com o objeto desta contratação.
c) A comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a licitante poderá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
c.1) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
c.2) Contrato Social;
c.3) Contrato de Prestação de Serviços;
c.4) Certidão emitida pelo CREA ou CAU;
c.5) outro documento legalmente admitido que comprove o vínculo.

9.3.3. É vedada a indicação do mesmo responsável técnico por mais de uma licitante para participação neste certame.
9.3.4.A substituição do responsável técnico somente será admitida mediante prévia autorização da Administração, desde que o profissional substituto possua qualificação técnica igual ou superior à exigida para a contratação.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva medição dos serviços executados, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e aprovada pelo Departamento de Engenharia do Município.
10.2. As medições serão realizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro e os serviços efetivamente executados, observadas as especificações constantes dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos da contratação.
10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão competente atestar a execução dos serviços e proceder à liquidação da despesa.
10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, da medição ou dos documentos pertinentes à contratação, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se novo prazo para pagamento após a regularização, sem qualquer ônus para a Administração.
10.6. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.
10.7. Antes de cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
10.8. Constatada irregularidade na documentação da Contratada, esta será notificada para promover a regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.
10.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

10.9.1. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove sua condição mediante documentação oficial.

11. CONSÓRCIO

11.1 Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa técnica constante dos autos.
11.2 O consórcio deverá entregar, juntamente com os documentos de habilitação:
11.2.1 compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

11.2.2 indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.
11.3 Os documentos de habilitação referentes ao item 09 deverão ser apresentados por cada consorciado, admitindo-se, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
11.3.1 Para a qualificação econômico-financeira do consórcio, será exigido acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido do licitante individual, conforme justificativa técnica constante dos autos, salvo se houver motivo justificado para sua não aplicação.
11.4 A empresa líder será a representante do consórcio perante o Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.
11.5 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.
11.6 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.
11.7 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
11.8 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.
11.9 Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada, além das demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
11.10 Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.
12.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, mediante solicitação da contratada, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
12.4. No caso de atraso ou da não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante efetuará o pagamento calculado com base na última variação conhecida, promovendo a compensação das diferenças quando da divulgação do índice definitivo.
12.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo divulgado pelo órgão competente.
12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a substituí-lo ou outro que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, observada a legislação vigente.
12.7. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Na hipótese de ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere significativamente os encargos assumidos pela contratada, poderá ser solicitado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento formal devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente, o qual será analisado pelos setores competentes da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência contratual e o pedido tenha sido formalizado tempestivamente, hipótese em que eventual indenização será processada por meio de termo indenizatório, observada a legislação aplicável.
13.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, tão logo a contratada tenha conhecimento da ocorrência do fato que lhe deu causa, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação do alegado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS SANÇÕES:

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
14.1.1. Advertência, quando a infração praticada for considerada de menor gravidade e não justificar a aplicação de penalidade mais severa.
14.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
14.1.3. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
14.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, observado o limite previsto no subitem anterior.
14.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.2. Na aplicação das sanções serão observados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo contratado, quando aplicável, conforme disposto no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.3. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
14.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.5. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO CONTRATO

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s),

ao(s) qual(is) competirá acompanhar a execução da obra, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar as ocorrências e determinar as providências necessárias para a correção de falhas ou irregularidades.
15.2. A fiscalização será exercida por servidor ou comissão designada pela Administração, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com o Projeto Básico, demais documentos técnicos e cláusulas contratuais, bem como comunicar à autoridade competente quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto.
15.2.1. O(s) representante(s) da Administração designado(s) para a fiscalização deverá(ão) possuir conhecimento técnico ou experiência compatível com a natureza do objeto contratado.
15.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos decorrentes de falhas, vícios, defeitos construtivos, emprego de materiais inadequados ou desconformidade com as especificações técnicas, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.4. O fiscal do contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução da obra, indicando as providências necessárias à regularização das falhas ou irregularidades constatadas, encaminhando os respectivos apontamentos à autoridade competente para as medidas cabíveis.

16. IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

16.1. A execução da obra deverá observar a legislação ambiental vigente, em âmbito federal, estadual e municipal, especialmente a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), bem como a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis.
16.2. A contratada será responsável pela adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a execução da obra, especialmente os resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas dos órgãos competentes.
16.3. Durante a execução dos serviços deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade, com utilização racional de materiais, insumos, água e energia, buscando reduzir desperdícios, minimizar a geração de resíduos e prevenir impactos ambientais.
16.4. A contratada deverá adotar medidas de controle ambiental para prevenir a ocorrência de danos ao solo, à vegetação e aos recursos hídricos existentes nas proximidades da obra, mantendo o local de execução organizado e promovendo a adequada limpeza da área durante toda a execução contratual.
16.5. Caso sejam necessárias licenças, autorizações ou outras exigências ambientais relacionadas à execução dos serviços de responsabilidade da contratada, estas deverão ser providenciadas antes do início da respectiva atividade, observada a legislação vigente e as disposições contratuais.
16.6. Os materiais empregados na construção deverão atender às especificações constantes dos projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos da contratação, observando as normas técnicas aplicáveis, a qualidade dos materiais e, sempre que possível, a adoção de soluções que contribuam para a sustentabilidade e a durabilidade da edificação.

17. GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da ABNT e demais exigências constantes do Edital e do Contrato, responsabilizando-se pela qualidade, solidez, segurança e perfeito funcionamento da obra, respondendo pelos vícios e defeitos decorrentes da execução.

17.2. A CONTRATADA responderá pela garantia legal da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), quanto à solidez, segurança e estabilidade da construção, bem como pelos vícios construtivos que comprometam sua utilização.
17.3. Constatado qualquer vício, defeito ou irregularidade decorrente da execução da obra durante o período de garantia, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover, às suas expensas, os reparos necessários no prazo estabelecido pela fiscalização, compatível com a natureza e a complexidade da intervenção, sem prejuízo das sanções cabíveis. Nos casos que ofereçam risco à segurança de pessoas, bens ou ao funcionamento da edificação, as providências deverão ser iniciadas imediatamente após a notificação da Administração.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1 Será exigida da contratada, como condição para a assinatura do contrato, garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.2 A garantia poderá ser prestada, a critério da contratada, em qualquer das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

18.3 A garantia deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de convocação dos licitantes remanescentes, observada a legislação aplicável.
18.4 A garantia destina-se a assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, abrangendo prejuízos decorrentes da inexecução contratual, multas aplicadas pela Administração e demais obrigações previstas no contrato, observado o disposto no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.5 Na hipótese de alteração do valor do contrato, a contratada deverá promover o reforço da garantia, mantendo o mesmo percentual originalmente exigido, no prazo fixado pela Administração.
18.6 Se a garantia prestada for utilizada, total ou parcialmente, para cobertura de multas ou outras obrigações decorrentes da execução contratual, a contratada deverá recompor o seu valor integral no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
18.7 A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do objeto e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, desde que inexistam pendências de responsabilidade da contratada.
18.8 Quando a garantia for prestada na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, para verificação do total adimplemento do contratado, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, conforme estabelecido no art. 97 da Lei nº 14.133/2021.
18.9 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
18.10 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

19. RECEBIMENTO DA OBRA

19.1. Após a conclusão dos serviços, a obra será recebida pela Fiscalização do Município de Paranapoema/PR, em conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no contrato e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação. A CONTRATADA deverá solicitar formalmente a realização da vistoria para fins de Recebimento Provisório.
19.2. O requerimento de vistoria deverá ser apresentado pela CONTRATADA dentro do prazo de execução contratual, sob pena de caracterização de atraso na conclusão do objeto, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato.
19.3. A Fiscalização realizará a vistoria no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da solicitação. Constatada a conclusão da obra e estando os serviços em conformidade com as especificações técnicas, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, devidamente circunstanciado e assinado pelas partes.
19.4. Caso sejam identificadas pendências, falhas ou serviços em desconformidade com o projeto e as especificações contratadas, a CONTRATADA será notificada para realizar as correções necessárias, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sem prejuízo das responsabilidades contratuais.
19.5. O Recebimento Definitivo da obra será realizado pela Administração, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o Recebimento Provisório, desde que constatada a adequada execução do objeto e inexistência de pendências de responsabilidade da CONTRATADA.
19.5.1. Para o recebimento definitivo será realizada vistoria final pela Fiscalização, visando verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos da contratação.
19.5.2. Caso ocorram alterações ou ajustes no projeto durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação técnica atualizada correspondente, quando solicitada pela Fiscalização.
19.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações previstas no contrato, Projeto Básico, projetos e demais documentos integrantes da contratação.
19.7. O recebimento definitivo da obra não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança e durabilidade da construção pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 618 do Código Civil, permanecendo obrigada a reparar, corrigir ou substituir eventuais vícios ou defeitos decorrentes da execução.
19.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução da obra, nem sua responsabilidade técnico-profissional perante os órgãos competentes, conforme legislação aplicável.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da obra, inclusive aqueles ocasionados por seus empregados, prepostos ou eventuais subcontratados autorizados, quando houver, devendo reparar integralmente os prejuízos causados.
20.2. O pagamento da última medição ficará condicionado à comprovação da conclusão dos serviços, ao atendimento das exigências contratuais e à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra pela Fiscalização.
20.3. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra, conforme legislação vigente.
20.4. O pagamento final somente será realizado após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, sem prejuízo das retenções legais previstas na legislação aplicável.

Paranapoema-PR, aos 15 de setembro de 2026.

Leandro Aparecido Mereda Martinho
Departamento de Licitação e Contratos

Elzi de Jesus Frazatto
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Jaime dos Santos Costa
Diretor de Esporte

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Concorrência Eletrônica **nº 04/2026** em epigrafe que tem por objeto o SOLICITAR AUTORIZAÇÃO para que seja realizado abertura de Processo Administrativo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO NO ESTÁDIO MUNICIPAL HERMÍNIO VICTORELLY, COM EXECUÇÃO DE BANCOS DE RESERVA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER PARANAPOEMA/PR**, conforme condições e especificações constantes no **Termo de Referência**, e conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

....., ..., ... de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio,
Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do parágrafo §1°, do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: ( )

6) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Contrato, referente ao Concorrência Eletrônica nº 04/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Contrato.

....., ..., ... de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇAO DE VISTORIA
OU
DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

DECLARAÇAO DE VISTORIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO NO ESTÁDIO MUNICIPAL HERMÍNIO VICTORELLY, COM EXECUÇÃO DE BANCOS DE RESERVA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER PARANAPOEMA/PR.

Município de Paranapoema/PR
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)_____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/__, e do CPF nº _____, **DECLARA ter conhecimento das peculiaridades e condições inerentes à natureza do serviço e do(s) local(ais) onde o objeto será executado** assumindo total responsabilidade pela execução do objeto nos moldes explicitados no Termo de Referência, declarando, ainda, que não se utilizará das condições do local para questionamentos futuros relacionados à discussões de ordem técnica ou financeira com o Município.

(Local), __ de _____ de 2026

_____
Nome do Representante Legal
Cargo

OU

DECLARAÇAO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO NO ESTÁDIO MUNICIPAL HERMÍNIO VICTORELLY, COM EXECUÇÃO DE BANCOS DE RESERVA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER PARANAPOEMA/PR.

Município de Paranapoema/PR
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)_____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/__, e do CPF nº _____, **DECLARA que foi realizada VISTORIA no(s) local(ais) da prestação do serviço**, assumindo total responsabilidade pela execução do objeto nos moldes explicitados no Termo de Referência, declarando, ainda, que não se utilizará das condições do local

para questionamentos futuros relacionados à discussões de ordem técnica ou financeira com o Município.

(Local), __ de _____ de 2026.

_____
Nome do Representante Legal
Cargo

Obs.: 1) Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente.

1) *Caso tenha sido realizada vistoria, a presente Declaração deve estar acompanhada de comprovante de sua realização, emitido pelo setor de engenharia.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Aos ..... dias do mês de ..... de 2026, o Município de Paranapoema/PR, inscrito no CNPJ sob nº ....., com sede em ....., doravante denominado CONTRATANTE, representado por seu Prefeito Municipal, SIDNEI FRAZATTO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 04/2026, homologada em ....., nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das cláusulas seguintes.

....., sediada na ....., nº....., na cidade de ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... e Inscrição Estadual sob o nº....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. ....., portador do RG nº ..... e do CPF nº .....

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO NO ESTÁDIO MUNICIPAL HERMÍNIO VICTORELLY, COM EXECUÇÃO DE BANCOS DE RESERVA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER PARANAPOEMA/PR.**
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, observada a condição de eficácia prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
2.1.1. A vigência de que trata o item 2.1 compreende o período necessário para:
a) a execução integral do objeto, cujo prazo máximo é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme previsto no Projeto Básico e no Termo de Referência;

b) o recebimento provisório da obra, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
c) o recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
d) o cumprimento das demais obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive o período de garantia legal e técnica previsto no Projeto Básico.

2.2. A prorrogação de vigência será admitida apenas nas hipóteses e condições previstas na Lei nº

14.133/2021, mediante justificativa e formalização por termo aditivo.
2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente previsto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que a prorrogação seja devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da parte que tenha dado causa ao atraso.
2.4. Em caso de impedimento, determinação de paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado, os prazos de execução e de vigência do contrato serão prorrogados pelo período correspondente, mediante formalização nos autos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação parcial do objeto poderá ser admitida, desde que não recaia sobre as parcelas de maior relevância técnica e econômica da contratação, devendo ser previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas no Edital, no Projeto Básico e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

5.1. O valor da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... ( ).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima corresponde ao preço global contratado, observadas as medições, o cronograma físico-financeiro e as condições de pagamento previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em _/_/_ *(DD/MM/AAAA)*.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Paranapoema para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9.23. A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto da atividade contratada.
9.24. O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos servidores do CONTRATANTE e aos órgãos de controle interno e externo aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução referentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII da Lei n.° 14.133, de 1º de abril de 2021)

10.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
10.1.1. Quando a garantia for prestada na modalidade seguro-garantia, deverá ser observado o prazo mínimo previsto no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
10.2. A garantia tem por objetivo assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento.
10.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.
10.4. Ocorrendo aumento do valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, a CONTRATADA deverá reforçar a garantia no mesmo percentual, por ocasião da assinatura do termo aditivo.
10.5. Será exigida garantia adicional da CONTRATADA cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
10.5.1. A garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, quando esta for inferior a 85% do orçamento, calculada pela seguinte fórmula:

Garantia adicional = (85% × Valor Orçado) − Valor da Proposta

10.5.2. A garantia adicional poderá ser prestada nas mesmas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o disposto nos subitens 10.1 a 10.4 desta Cláusula.
10.5.3. A garantia adicional deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, sob pena de convocação dos licitantes remanescentes, observada a legislação aplicável.
10.5.4. A garantia adicional destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sendo liberada ou restituída nas mesmas condições previstas no subitem 10.3.

10.5.5. Quando a garantia adicional for prestada na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual e por 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, nos termos do art. 97 da Lei nº 14.133/2021.
10.5.6. Os valores correspondentes à garantia adicional não se confundem com a garantia de execução prevista no subitem 10.1, sendo exigidos de forma cumulativa.
10.6. Quando a garantia for prestada na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual e por 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, nos termos do art. 97 da Lei nº 14.133/2021, ainda que o prêmio não tenha sido pago pela CONTRATADA nas datas convencionadas.
10.6.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
10.6.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
10.6.3. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, sempre que solicitado, comprovação da vigência e do regular pagamento do prêmio do seguro-garantia, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei n.° 14.133, de 1º de abril de 2021)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando a gravidade da conduta assim justificar, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando a gravidade da conduta assim justificar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
11.2.4. Multa, que será aplicada nas seguintes modalidades:
11.2.4.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
11.2.4.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do

contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
11.2.4.3. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1;
11.2.4.4. Multa compensatória, para as infrações que justifiquem sua aplicação, nos percentuais previstos neste Contrato e observados os critérios da Lei nº 14.133/2021.
11.2.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).
11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins

de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei n.° 14.133, de 1º de abril de 2021)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei n.° 14.133, de 1º de abril de 2021)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Red. 604 06.006.27.812.0033.1.291.4.4.90.51.00.0
Red. 605 06.006.27.812.0033.1.291.4.4.90.51.00.0
Red. 603 06.006.27.812.0033.1.291.4.4.90.51.00.0

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei n.° 14.133, de 1º de abril de 2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º da Lei n.° 14.133, de 1º de abril de 2021)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021)

18.1. As partes reconhecem que a matriz de alocação de riscos constitui instrumento definidor de riscos e de responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, nos termos do art. 6º, inciso XXVII, e do art. 22 da Lei nº 14.133/2021.
18.2. A matriz de alocação de riscos é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e integra os documentos técnicos da contratação, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Projeto Básico/Termo de Referência e o Edital.
18.3. A matriz de riscos deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro;

b) previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião da ocorrência dos eventos;

c) definição da parte responsável por cada risco (CONTRATANTE, CONTRATADA ou compartilhado);

d) medidas preventivas, estratégias de mitigação e providências de tratamento em caso de ocorrência;

e) impacto estimado em prazo, custo e qualidade.

18.4. A CONTRATADA é integralmente responsável pelos riscos que lhe forem alocados na matriz, notadamente aqueles decorrentes de:

a) falha de planejamento, execução ou gestão da obra;

b) atraso próprio ou de seus prepostos;

c) imperícia, negligência ou imprudência na execução;

d) aquisição inadequada de materiais ou equipamentos;

e) execução em desconformidade com o projeto, o memorial descritivo ou as normas técnicas;

f) acidente de trabalho ou dano a terceiros por ato da CONTRATADA;

g) descumprimento de normas técnicas, sanitárias, ambientais ou de segurança.

18.5. Os riscos alocados à CONTRATADA não ensejarão recomposição econômico-financeira do contrato, sendo de sua exclusiva conta e responsabilidade os custos, prazos e demais consequências decorrentes de sua ocorrência.
18.6. Os riscos alocados ao CONTRATANTE ou classificados como compartilhados poderão ensejar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovados:

a) o fato superveniente;

b) o nexo causal entre o evento e o desequilíbrio;

c) o impacto efetivo sobre a execução do objeto;

d) a inexistência de culpa ou dolo da CONTRATADA.

18.7. A aplicação da matriz de riscos observará procedimento administrativo próprio, que compreende:

a) comunicação formal do evento pela parte que dele tomar conhecimento;

b) identificação da causa e classificação do risco conforme a matriz;

c) indicação das medidas de mitigação cabíveis;

d) avaliação técnica do impacto em prazo, custo e qualidade;

e) decisão motivada da autoridade competente quanto à necessidade de reprogramação, glosa, correção, sanção, apostilamento ou termo aditivo.

18.8. A matriz de riscos poderá ser revisada periodicamente ao longo da execução contratual para refletir mudanças nas condições, na gestão de riscos e no progresso da obra, mediante justificativa técnica e formalização nos autos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
18.9. A CONTRATADA declara, no ato da assinatura do contrato, que:

a) tem pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos neste contrato;

b) levou tais riscos em consideração na formulação de sua proposta;

c) compromete-se a utilizar eficazmente a matriz de riscos durante a execução contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os documentos técnicos da contratação.

Paranapoema/PR, ... de ..... de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: